

## **Associação dos Funcionários Municipais de Londrina Regulamento dos Usuários-Visitantes**

1º-) Entende-se como usuário-visitante a pessoa que, não sendo associado, ou dependente de associado, deseja freqüentar as dependências do clube mediante pagamento antecipado da contribuição específica, e se obriga a respeitar e cumprir as normas da AFML e o seu regulamento interno, pelo prazo estabelecido, obtém a permissão precária.

2º-) Para solicitar seu cadastramento como usuário-visitante, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos: não ser Funcionário Municipal, não ser parentes direto de associados, ter no mínimo 18 anos completos, até da data da solicitação, apresentando cópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da carteira de identidade oficial, do comprovante de residência, da certidão negativa de antecedentes criminais e certidão negativa de ações criminais e civís – expedidas pelas autoridades competentes no domicílio; pagar antecipadamente a contribuição na secretaria da AFML; único. Enquanto estiver pendente de aprovação, a solicitação de cadastramento não obriga nem vincula a AFML.

3º-) Para solicitar seu cadastramento como usuário-visitante, o interessado menor de 18 anos deverá estar acompanhado do seu responsável, solicitando o cadastro conjunto, e ambos devem cumprir os demais requisitos.

4º-) Para solicitar seu cadastramento como usuário-visitante, o interessado portador de necessidades especiais deverá estar acompanhado do seu responsável, solicitando o cadastramento conjunto, e ambos devem cumprir os demais requisitos.

5º-) A permissão de usuário-visitante é pessoal e intransferível.

6º-) O prazo mínimo da permissão de usuário-visitante é de 12 (doze) meses. O valor da contribuição será estipulada pelo conselho deliberativo.

§primeiro. para o dependente maior de 18 anos, será cobrado taxa adicional, estabelecida pelo conselho.

7º-) O usuário-visitante, que não freqüentar as dependências do clube, independente do seu motivo, não terá direito a devolução da contribuição paga.

8º-) O usuário-visitante responde nos termos do Código Civil pelos danos pessoais e, ou, danos materiais, que causar no recinto da AFML.

9º-) Aplicam-se ao usuário-visitante, subsidiariamente, as normas do regulamento interno e do Estatuto Social da AFML.

10º-) O usuário visitante poderá obter, a critério da Diretoria Executiva, a renovação anual do contrato, podendo renová-lo quantas vezes quiser, desde que obedecendo os pré-requisitos.

Parágrafo único: o visitante com menos de um ano, que solicitar seu desligamento ou for cancelado por inadimplência, não terá seu retorno aprovado durante o período de 6 meses.

§único: Os visitantes que atrasarem seus pagamentos por período igual ou superior a **60 dias**, terão seus direitos devidamente cassados, não podendo retornar sem a quitação integral do débito pendente.

11º-) A tabela de que trata o artigo 8º fica estipulada à critério do Conselho Deliberativo.

12º- O número de usuários visitantes ficará limitado a 150 cadastros ativos, podendo a qualquer momento ser alterado pelo Conselho Deliberativo.

13º- Os casos omissos serão dirimidos pela diretoria e/ou conselho deliberativo.

14º-) Esta regulamentação entra em vigor a partir de **31/12/2011** .